



### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Leis

#### LEI Nº 3885 De 06 de abril 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4064/2023, de 05.04.2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 744.800,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à Dotação 468 (“Recepção processamento massa verde”) do Orçamento Anual de 2023 do Município da Estância Turística de Batatais, no valor de R\$ 744.800,00, para atender às ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput será aplicado nas despesas de serviço de terceiros para contratação de empresa especializada na recepção, processamento e destinação final de resíduos sólidos volumosos e material vegetal.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, será por saldo de superávit financeiro, constante do Anexo I, o qual fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE ABRIL DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### LEI Nº 3886

De 06 de abril 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4065/2023, de 05.04.2023.

Dispõe sobre autorização para a criação de despesa, no valor de R\$ 1.615.200,00, para o serviço de “Transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos”, para atender às ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar despesa, no valor de R\$ 1.615.200,00 para o serviço de “Transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos”, para

atender às ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A criação de nova Despesa Pública de que trata o caput será aplicada nas despesas de serviço de terceiros para contratação de empresa especializada na recepção, processamento e destinação final de resíduos sólidos volumosos e material vegetal.

Art. 2º A criação de Despesa Pública, de que trata o art. 1º, será por saldo de “superávit” financeiro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE ABRIL DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### LEI Nº 3887

De 06 de abril 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4066/2023, de 05.04.2023.

Institui o Programa de Transferência de Renda Municipal “Família Batatais” e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO Nº 4054, DE 06/10/2021

[www.batatais.sp.gov.br/diariooficial](http://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial)

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Correia, nº 01 – Centro – Batatais/

#### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário De Meio Ambiente  
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta  
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente  
1º Secretária- Cláudia Regina Nunes Lança  
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

#### ASSINATURA ELETRONICA

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Renda “Família Batatais”, para atendimento à família em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda, usuárias da assistência social do Município, tendo como gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 2º O Programa “Família Batatais” objetiva:

I – auxiliar na promoção da cidadania com garantia de complemento a renda e apoiar os benefícios e serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários, com vistas à superação das vulnerabilidades sociais das famílias;

II - reduzir as situações de pobreza e de extrema pobreza das famílias beneficiárias;

III – transferir renda mensal de 200,00 (duzentos reais), às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrentes de ausência ou insuficiência de renda, usuárias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município, mediante repasse financeiro direto, para suprir provisões materiais conforme as necessidades vivenciadas;

IV – assegurar atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos beneficiários do Programa “Família Batatais”, nas unidades Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

V – garantir a segurança alimentar das famílias;

VI – atender até 1.000 (mil) famílias por mês.

Artigo 3º A transferência de renda mensal será realizada mediante transferência de renda direta ao beneficiário, por um período de até 12 (doze) meses consecutivos e, de acordo com a avaliação técnica de profissional do SUAS, podendo ser renovado por igual período.

§1º A concessão da transferência de renda poderá, conforme o caso, ser interrompida ou renovada, mediante avaliação técnica de profissional do SUAS.

§2º Para fins de pagamento e operacionalização do Programa, o Município poderá contratar instituição financeira especializada que creditará o valor do benefício mensalmente, através de cartão magnético, expedido em nome do beneficiário.

§ 3º Objetivando fomentar o comércio local e a geração de renda, o Programa “Família Batatais” será destinado, exclusivamente, a aquisição de gêneros alimentícios, material escolar e medicamentos nos estabelecimentos comerciais do Município de Batatais.

§ 4º Visando a consolidação das ações do Programa, a instituição financeira contratada deverá suprir o comércio local interessado com máquinas leitoras de

cartão magnético, compatíveis e específicas ao Programa.

Artigo 4º São critérios para ser beneficiário do Programa de Transferência de Renda “Família Batatais”, comprovados através de documentos:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos ou, no caso de menores, desde cessada a incapacidade civil (art.5º e incisos da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

II – estar inserido em acompanhamento em serviços sociassistenciais do Município de Batatais;

III – possuir renda “per capita” mensal que não ultrapasse o valor igual ou superior a meio salário mínimo;

IV – comprovar residência de 12 (doze) meses ininterruptos no Município de Batatais;

V – Não possuir outro membro familiar como beneficiário do Programa.

Artigo 5º O Programa de Transferência de Renda “Família Batatais” deverá atender prioritariamente:

I – família monoparental feminina;

II – família que tenha na composição crianças ou adolescentes que estejam sob medida de proteção, medida socioeducativas ou faça parte do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – famílias que tenham na composição crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

IV – família que tenha na composição pessoas com deficiência ou pessoas idosas acompanhadas nos serviços de Proteção Especial em Unidade Referenciada, Centro Dia ou Proteção Social Básica em domicílio para pessoa com deficiência e idosas;

V – famílias que tenham na composição adolescente gestante;

VI – mulheres em situação de violência;

VII – pessoa em processo de saída da situação de rua.

Artigo 6º São requisitos para a inclusão no Programa “Família Batatais”:

I – participar das ações de acompanhamento/atendimento das unidades e rede socioassistencial;

II – manter crianças e adolescentes de 6 a 17 anos matriculados e frequentando regularmente as instituições de ensino, com frequência escolar de no mínimo 75%;

III – ter cadastro único válido e atualizado;

IV – manter atualizada a carteira de vacinação das crianças de até 12 anos.

§ 1º A concessão do benefício financeiro do Programa “Família Batatais” será automaticamente interrompida se a família ou indivíduo não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§2º Os registros do acompanhamento/atendimento serão realizados pelos profissionais do SUAS em prontuários SUAS digital utilizado pelo Órgão Gestor.

§ 3º A fiscalização e o monitoramento do Programa, inclusive no que se refere a seleção e ao cumprimento das condicionalidades, ficará sob a

responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 7º São hipóteses de cancelamento do benefício:

I - não realizar a atualização cadastral no prazo de 12 (doze) meses;

II- permanecer em situação de bloqueio por 03 (três) meses consecutivos;

III - deixar de residir no Município de Batatais;

IV - usar o benefício em finalidade distinta da prevista nesta Lei;

V- superar a situação de pobreza ou de extrema pobreza; e

VI - ter declarado falsas informações no CadÚnico.

Parágrafo único. No caso de falecimento do responsável familiar, o CadÚnico deverá ser atualizado, fazendo-se constar o membro da composição familiar que passará a ser o novo responsável.

Artigo 8º A transferência de renda do Programa “Família Batatais” poderá ter seu valor redefinido através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 9º O recurso a ser disponibilizado para o Programa “Família Batatais” corre à conta e nos limites da disponibilidade financeira e, da dotação orçamentária constante da unidade administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 10. A presente Lei poderá, no que couber, ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE ABRIL DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

## LEI N.º 3888

De 06 de abril 2023.

PROJETO DE LEI N.º 4067/2023, de 05.04.2023.

(Autor: Vereador José Ronaldo de Oliveira Camargo)

Dispõe sobre a conscientização e o combate ao trabalho degradante e à condição análoga a de escravo e sua erradicação no Município de Batatais.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído no Município de Batatais o "MAIO NEGRO", mês de conscientização e combate ao trabalho degradante e em condições análogas a de escravo.

Parágrafo único. O mês de conscientização dar-se-á anualmente, durante o mês de maio, mês em que se comemora o Dia do Trabalho e também foi assinada a Lei Áurea, que pôs fim à escravidão no Brasil e, principalmente em memória a todos aqueles que padeceram sob o jugo da cruel escravidão.

Art. 2º Durante o mês serão desenvolvidas ações para conscientização da população, a respeito da prevenção, bem assim a possibilidade de denúncia na incidência de trabalho degradante ou em condição análoga à escravidão.

Art. 3º Poderão ser buscadas parcerias junto a órgãos responsáveis pela promoção e proteção dos direitos do trabalhador em todas as esferas de governo, bem assim, junto à sociedade civil organizada, incentivando-se entre outras coisas:

I – troca de informações, visando o fomento e a atualização de dados estatísticos;

II – estudos interdisciplinares, visando aprimorar as ações e dar embasamento concreto nas decisões que serão tomadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE ABRIL DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Secretaria de Educação**

**PREFEITURA DE BATATAIS Edital:  
Pregão Eletrônico nº 23/23-1023; Órgão:**  
Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de lençol e edredom para atender à Secr. Mun. de Educação. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 05/05/2023 a partir das 14h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Bts, 18.04.2023. Victr Hugo Junqueira – Secr. Mun. de Educação.

**SECRETARIA DE OBRAS,  
PLANEJAMENTO E SERVIÇOS**

**EDITAL N.º 010/2023/SMOPSP, EDITAL  
DE NOTIFICAÇÃO.**

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.101 da LEI 3604-2019, considerando a notificação via correios frustrada, notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação notificada no prazo de 60 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
MANGUEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	10/2023	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

**EDITAL N.º 010/2023/SMOPSP, EDITAL  
DE NOTIFICAÇÃO.**

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.92 da LEI 3604-2019, considerando a notificação via correios frustrada, notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação notificada no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
SISSI MARIA DIAS OLIVERIO FIORI	11/2023	LIMPEZA DE TERRENO

